



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE POMBAL/PB

Processo n.º 08004242420198150301

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GERALDO TRIGUEIRO LEITE**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 4.218,75 (QUATRO MIL E DUZENTOS E DEZOITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
FORMA DE PAGAMENTO: CRÉDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGENCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
FORMA DE PAGAMENTO: CRÉDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGENCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 05/11/2016
NÚMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 1.667,50

DATA DA TRANSFERENCIA: 31/08/2018
NÚMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 2.511,25

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: GERALDO TRIGUEIRO LEITE

BANCO: 104
AGÊNCIA: 00732
CONTA: 00000004348-6

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: GERALDO TRIGUEIRO LEITE

BANCO: 104
AGÊNCIA: 00732
CONTA: 00000004348-6

Nr. da Autenticação: 3F293CCFBACTCD84

Nr. da Autenticação: B0096D56A29DC94E

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Segmento anatômico

Marque aqui o percentual

1º Lesão

OMBRO DIREITO _____ (10% Residual (25% Leve (X) 50% Média (75% Intensa

2º Lesão

TORNOZELO DIREITO _____ (10% Residual (25% Leve (X) 50% Média (75% Intensa

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a liquidação do sinistro na esfera administrativa, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da prova pericial corresponde a valor inferior ao pagamento efetuado administrativamente, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

POMBAL, 12 de novembro de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**